

RESOLUÇÃO COSNUN Nº. 006/2012

Ementa: Estabelece normas para cálculo da Gratificação de Desempenho aos servidores com efetivo exercício nos hospitais da UPE.

O Presidente do Conselho Univesitário – CONSUN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso IX, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e considerando:

- A Lei Complementar Estadual No. 194, de 09.12.2011, que institui o Pagamento de Desempenho aos profissionais de saúde com vínculos estatutário, temporários ou cedidos de outros órgãos com efetivo exercício nas unidades da rede pública estadual de saúde da Administração Direta e Indireta;
- A Lei No. 14.622, de 16 de abril de 2012 que revoga a Lei No. 10635, de 29 de outubro de 1991, que instituía a Gratificação de Produtividade nas em Serviços de Saúde;
- O Relatório da Comissão de Produtividade dos Hospitais da Universidade de Pernambuco, instituída pela Portaria No. 370 de 27 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o percentual de recursos financeiros destinados à Gratificação de Desempenho a ser pago aos servidores em efetivo exercício nos hospitais da Universidade corresponde a 30% (trinta por cento) do valor produzido referente aos procedimentos de média e alta complexidade realizados pelo hospital no mês corrente.

Art. 2º. Estabelecer que os valores referentes aos materiais reembolsáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e utilizados naquele mês, que são as órteses, próteses e materiais especiais (OPM), que tem valor na Tabela do SUS, sejam deduzidos do valor produzido pelo hospital antes do cálculo da Gratificação de Desempenho.

Art. 3º. Estabelecer que os incentivos concedidos aos hospitais, quais sejam: Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa em Saúde (FIDEPS), Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), Incentivo para Assistência à População Indígena (IAPI), Incentivo da secretaria Estadual de Saúde, ou qualquer outro a ser criado não compõem o valor para cálculo da Gratificação de Desempenho.

§ Único – O valor do Piso de Atenção Básica (PAB), recebido pelo Centro Integrado de Medeiros (CISAM) somente será incluído no cálculo da Gratificação de Desempenho quando transferido pelo município.

Art. 4º. Determinar que a Gratificação de Desempenho seja paga ao servidor obedecendo exclusivamente o vínculo e a carga horária contratual do mesmo.

§ Único – Fica vedada o pagamento de Gratificação de Desempenho sobre excedente, de qualquer natureza, da jornada de trabalho que trata do caput do artigo, bem como o desmembramento da carga horária para outro hospital.

Art. 5º. Determinar que os efeitos desta Resolução entrem em vigor a partir do mês de abril de 2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições anteriores.

Conselho Universitário – CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de abril de 2012

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE

